

A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO NO JULGAMENTO DE CIVIS EM TEMPO DE PAZ

SILVA, Fábio Arcangelo ¹; KAROLENSKY, Natália Regina ².

RESUMO

Objetivo: Explicações sobre a competência da Justiça Militar no julgamento de civis.

Método: Dedutivo. **Resultados:** Os civis que cometem crimes militares contra as Forças Armadas são jurisdicionados pela Justiça Militar da União enquanto os civis que cometem os mesmos crimes militares contra as polícias estaduais estão sendo jurisdicionados pela justiça comum. **Considerações finais:** Fere o princípio da igualdade, plano internacional restringe a submissão de civis na justiça militar.

Palavras-chave: Justiça Militar. Civil. Jurisdição.

ABSTRACT

Objective: Explanations of the competence of the Military Justice in the trial of civilians. **Method:** deductive. **Results:** Civilians who commit military crimes against the Armed Forces are jurisdictionalized by the Union Military Justice while civilians who commit the same military crimes against state police are being jurisdictionalized by the common justice. **Final considerations:** It hurts the principle of equality, international plan restricts the submission of civilians in military justice.

Keywords: Military Justice. Civil. Jurisdiction.

INTRODUÇÃO

O tema abordado no presente trabalho tem como principais assuntos analisar se ao submeter um civil à jurisdição da Justiça Militar da União

¹ Acadêmico do Curso Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana- FAP.

² Docente/ Orientadora do Curso Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP.

seria o caso de alguma possível violação ao Estado Democrático de Direito, além do princípio do devido processo legal material e, dos artigos 124 e 142 da Constituição Federal, que regulamentam a competência da Justiça Militar para julgar os crimes militares e sobre as Forças Armadas.

A problematização do tema em um primeiro momento, se dá no questionamento do sentido da Justiça Militar julgar civis em tempo de paz, sendo que o que torna a justiça militar uma justiça especial é o respeito à hierarquia e à disciplina. Cabe ainda questionar se o civil que porventura cometa um crime militar impróprio, sendo desconhecedor da hierarquia e disciplina militar, deveria, mesmo assim, ser julgado pela Justiça Militar da União, e ainda como um civil em tempo de paz seria capaz de atentar contra a hierarquia e a disciplina das instituições militares, se ele nem sequer é militar e integra os efetivos das Forças Armadas. São questionamentos que se fazem necessários, afim de que não pairam dúvidas com relação a ilegalidade a que estes civis possam estar sendo submetidos.

A presente pesquisa objetiva contribuir com a escassa bibliografia relativa ao tema dentro da doutrina jurídica especializada. Além destacar os argumentos dos juristas a favor e contra referentes ao julgamento de civis pela Justiça Militar da União.

Para adentrar ao tema, cabe ressaltando sua relevância para a sociedade; apresentar um breve histórico e como se estrutura a Justiça Militar no Brasil e como se delimita a sua competência; bem como abordar a definição de crime militar, em especial aos crimes militares impróprios e a delimitação do objeto a ser trabalhado que vem a ser a legitimidade da competência da Justiça Militar da União para o julgamento de civis em tempo de paz.

OBJETIVO

Analisar a submissão de um civil à jurisdição da Justiça Militar da União.

MÉTODO

O presente trabalho utilizará o método lógico-dedutivo, baseando-se na construção doutrinária, jurisprudencial e normativa, sendo analisada a legitimidade e a legalidade que permite o julgamento de civil na JMU.

A pesquisa bibliográfica sobre o tema, por meio de artigos jurídicos, doutrina, revistas jurídicas, jurisprudência, normas constitucionais e infraconstitucionais será o método de procedimento específico do trabalho em questão.

RESULTADOS

Para atingir esta finalidade intelectual, foi necessário perseguir os seguintes objetivos específicos: A diferenciação entre o crime comum e o crime militar; identificar os tipos de garantia; e identificar o controle jurisdicional pertinente à JMU; coletar a jurisprudência nacional e internacional sobre o tema; analisar os standards internacionais de direitos humanos e sua influência na JMU no caso de julgamento de civis; analisar o sistema interamericano de direitos humanos ; analisar a justiça militar brasileira e suas perspectivas; estudar o problema da independência do juiz militar no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se concluir que a competência para o julgamento de civis da Justiça Militar é excepcional. No caso de crime militar praticado por civil, para definir-se a competência é necessário investigar qual a intenção do agente civil. Investigar também se instituição militar for atingida, caso seja, será considerado crime militar e a competência para julgamento será da Justiça Militar, caso contrário, o crime será de competência da Justiça Comum.

Mas no caso do civil não se encontra em situação de atividade típica militar, submetido às leis das Instituições Militares, como então poderá ser caracterizado o ânimos militar desse ilícito penal, se o agente é um cidadão

comum que não optou por ser submetido à rígida hierarquia e disciplina que norteiam a ordem nas Forças Armadas?

E ainda no caso de um civil, de qualquer outra profissão, sendo comparado a um militar, que presta um juramento solene perante a Bandeira do Brasil e por sua honra, será que este civil estará automaticamente aceitando este juramento que não optou em fazer, juntamente com os deveres para com a defesa do Brasil?

O fato é que os integrantes das instituições militares são os únicos seres humanos de quem a lei brasileira exige o sacrifício da vida. A nenhum funcionário público, na verdade, a nenhum cidadão, exceto aos militares, lei alguma impõe, ou ao menos não deveria impor, deveres tão radicais, deveres que podem implicar a contingência de morrer ou de matar.

Nota-se que o STF, em inúmeras ocasiões gerou precedentes que excluem da Justiça Militar o julgamento de civis, agentes de crimes impropriamente militares, jurisdicionando para a Justiça comum.

O tema também já foi abordado pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos todos de acordo no sentido de que deve prevalecer o “princípio da especialidade”, que atribui jurisdição militar, apenas aos crimes cometidos em relação com a função tipicamente militares.

Assim, a modernização da Justiça Militar e sua adequação à realidade carecem por mudanças, quer seja como foi abordado com relação a aplicabilidade dos institutos despenalizadores da lei 9099/95, quer seja no tocante a lei 11343/06 que ainda não se vê aplicada nem por analogia na Justiça Militar, e ainda na grande discrepância de sanções penais entre o Código Penal Militar e o Código Penal, onde na maioria das vezes o primeiro se mostra bem mais rígido.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Jorge Cesar de. **Crime militar & processo**: comentários à Lei 13.491/2017. Curitiba: Juruá, 2018.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal. Parte Geral.** 13ª ed. Rio de Janeiro, 2011.

LOBÃO, Célio. **Comentários ao código penal militar: vol 1 – Parte Geral.** Rio de Janeiro: Forense, 2011.

NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar.** São Paulo: Saraiva, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Militar Comentado/ 2a Ed.** 2014.

ROMEIRO, Jorge Alberto. **Curso de Direito Penal Militar - parte geral,** São Paulo: Saraiva, 1.994, p. 40.

ROTH, Ronaldo João. **Justiça militar e as peculiaridades do juiz militar na atuação jurisdicional.** São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003.